



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
SAUS Quadra 05, Lote 03, Bloco J, Edifício CFC, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-920
Telefone: (61) 3314-9600 - www.cfc.org.br E-mail: cfc@cfc.org.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA VPCI Nº 1, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a elaboração da Proposta Orçamentária do Sistema CFC/CRCs, para o exercício de 2025.

A VICE-PRESIDÊNCIA DE CONTROLE INTERNO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 6º do Regulamento Geral dos Conselhos, Resolução CFC n.º 1.612/2021, de 11 de fevereiro de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa, tem por objetivo orientar os Conselhos de Contabilidade acerca dos procedimentos básicos na elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2025, bem como para promover a compreensão dos aspectos que influenciam nos parâmetros para a estimativa das receitas, que darão suporte à fixação das despesas para a execução dos projetos e atividades.

Art. 2º Os procedimentos e as orientações constantes nesta Instrução Normativa estão amparados nos seguintes normativos:

- I. Lei nº 4.320, de 1964, quanto aos itens estabelecidos na norma com aplicabilidade aos Conselhos de Contabilidade;
- II. Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs e alterações;
- III. [Resolução CFC nº 1.543, de 2018](#), que aprova o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs para 2018/2027;
- IV. [Resolução CFC nº 1.612, de 2021](#), que trata do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade; e
- V. Outras bases normativas que regulamentam as atividades e operacionalização dos Conselhos de Contabilidade.

Art. 3º Esta instrução normativa também tem o objetivo de integrar as informações geradas

pela área contábil, com as demais áreas envolvidas no decorrer do exercício para execução orçamentária, financeira e patrimonial, especialmente no cumprimento ao disposto no Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs.

Art. 4º A partir da divulgação das informações, tem-se a expectativa de promover a ampliação do controle e da fiscalização e, conseqüentemente, a transparência e a divulgação da informação do Sistema CFC/CRCs, para os órgãos de controle e para a sociedade.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º Na primeira fase da elaboração da Proposta Orçamentária que é composta do Plano de Trabalho (projetos e atividades) e do Orçamento Anual (previsão das receitas e fixação das despesas), o Conselho deverá observar os seguintes tópicos:

I. definição dos objetivos estratégicos, programas e projetos a serem executados, bem como das metas a serem alcançadas, de forma a atingir os indicadores para cumprimento do Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs;

II. elaboração do cálculo da previsão das receitas para dar suporte a fixação das despesas a serem executadas por meio dos projetos e atividades;

III. realização de estudo preliminar quanto as previsões de gastos com folha de pagamento, despesas legais e regimentais, entre outras, para subsidiar a alocação dos recursos nos projetos e atividades predefinidos;

IV. levantamento dos contratos em vigor e que serão renovados no exercício seguinte, previsão de novas contratações e demais despesas que irão compor o Plano de Contratação Anual;

V. detalhamento dos projetos e atividades, verificando as ações, o cronograma, os responsáveis e a alocação dos recursos.

Art. 6º Para balizar as etapas necessárias para o início da elaboração da Proposta Orçamentária, orienta-se seguir as diretrizes dispostas no **Anexo I**, desta norma, bem como os demais modelos sugeridos pela Vice-presidência de Controle Interno do CFC, no que couber.

Parágrafo único. Caso o Conselho não adote as diretrizes previstas no **Anexo I**, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, e anexar os modelos utilizados aos autos do processo.

SEÇÃO I

DAS CONSIDERAÇÕES ACERCA DO PLANO DE TRABALHO

Art. 7º O Plano de Trabalho é uma ferramenta de gestão e de planejamento que permite o controle de forma sistêmica dos programas executados por meio dos projetos, atividades, ações e metas definidas pela Administração.

Art. 8º O planejamento é considerado o marco inicial para a elaboração da proposta orçamentária, a qual começa com a definição dos Objetivos Estratégicos a serem atingidos e dos programas a serem alocados, com o intuito de traçar as metas e os planos detalhados para a sua execução.

Art. 9º Os programas deverão ser propostos como instrumento de organização das ações do Conselho, de acordo com as principais áreas de atuação, tais como: Fiscalização, Registro, Educação

Continuada, Normatização e atividades fins, os quais serão elaborados em consonância com o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs, e alinhados às orientações constantes no **Anexo II**.

SEÇÃO II

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 10. O Plano de Contratações Anual (PCA) é um documento que consolida todas as demandas para contratações que o Conselho pretende realizar ou renovar, no exercício subsequente, cujo documento servirá de base para a elaboração dos estudos técnicos, de acordo com a Lei de Licitações.

Art. 11. No âmbito do Sistema CFC/CRCs, orienta-se que as áreas requisitantes formalizem suas demandas no PCA, alinhadas ao que dispõe o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

Art. 12. Com o objetivo de alinhar os valores previstos no Plano de Contratações Anual aos custos estimados nos projetos e no orçamento, orienta-se que os Conselhos elaborem o documento, conforme item 5 do **Anexo I**.

SEÇÃO III

DO PLANEJAMENTO PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 13. A Proposta Orçamentária é um documento referencial com informações importantes, elaborado com a finalidade de evidenciar o planejamento, as diretrizes, a metodologia de cálculo da receita, os custos dos projetos e atividades definidos pelo Conselho, dentre outros.

Art. 14. Com a finalidade de uniformização de procedimento e evidenciação dos dados, foi elaborado um modelo básico para a “Proposta Orçamentária”, a ser utilizado pelos Conselhos de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs (Modelo I). Portanto, solicita-se observar os itens sugeridos, incluindo no conteúdo as informações inerentes ao Conselho, ou efetuar as modificações que julgar necessárias para melhor evidenciar as práticas adotadas na elaboração da proposta orçamentária de 2025, bem como a adoção de ações que permitirão alcançar os objetivos do seu planejamento.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS E FORMA DE ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 15. Para o encaminhamento da Proposta Orçamentária:

v Versão Preliminar:

Até o dia 23 de setembro de 2024

v Versão Definitiva:

Até o dia 11 de novembro de 2024

Art. 16. O encaminhamento do processo deverá ser por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Demais esclarecimentos sobre as orientações constantes nesta Instrução Normativa poderão ser obtidos na Coordenadoria de Controle Interno do CFC, ou nas respectivas Coordenadorias inerentes à área na qual está vinculado o projeto.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

CONTADORA ANA LUIZA PEREIRA LIMA
Vice-presidente de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Pereira Lima, Vice-Presidente**, em 21/08/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0468546** e o código CRC **C201F5B7**.